AMERICANA PREFEITURA | SECRETARIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza como primeira etapa de planejamento para atendimento da demanda por serviços em oftalmologia especialidade retinopatia, para atendimento de pacientes em sua maioria advindo de ordens judiciais.

Atendimento e tratamento que devem ser realizados por profissional médico retinólogo para avaliações e consultas de pacientes acometidos por retinopatia diabética, degeneração macular e outras comorbidades em retina.Além da avaliação e consulta com médico retinólogo, será incluído exame de tomografia de coerência óptica – O.C.T. e também as aplicações intravítrea que consiste em **aplicação de injeção no olho (podendo ser em olho direito, esquerdo ou ambos os olhos) com medicamentos específicos no vítreo**, região onde contém uma massa gelatinosa e transparente que preenche o globo ocular.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os agravos a saúde ocular causam diferentes repercussões na vida dos pacientes e na sociedade. A perda da capacidade visual acarreta consequências adversas, em nível individual e coletivo. Problemas oftalmológicos podem dar origem a problemas psicológicos, sociais e na qualidade de vida de cada paciente. Implicando na perda de autoestima, restrições ocupacionais e casos ainda dependência de cuidados pela perda da qualidade visual.

A injeção intravítrea é utilizada para tratamento de doenças da retina, como retinopatia diabética e degeneração macular. Ela faz parte de tratamentos que surgiram para revolucionar a oftalmologia e contribuir para a redução de problemas severos. É um procedimento oftalmológico que consiste na aplicação de substâncias medicamentosas na cavidade vítrea. Sua fórmula conta com antiangiogênicos ou anti-VEGF, remédios responsáveis pela neovascularização.

A maioria dos casos que necessitam desse tratamento decorrem de ordem judicial. Dado que o atendimento decorre de demanda urgente (com prazo para cumprimento) que não se pode prorrogar no tempo sob pena de descumprimento. A solicitação não atendida gera penalidades, portanto faz-se necessário a oferta dos serviços para fazer valer a citação da decisão judicial e impedir futuros prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem impostas (como sucessivos bloqueios de verba pública dos cofres municipais e multas pessoais na pessoa do Secretário Municipal de Saúde).

Atualmente temos o Processo Administrativo nº. 3860/2024 com a Ata de Registro de Preço 446/2025 **vigente até 09 de Outubro de 2026.**

A abertura deste novo processo se faz necessário para continuidade dos serviços.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda **encontra respaldo institucional conforme previsão e planejamento no Plano Anual de Contratações Pública 2026** desta Secretaria Municipal de Saúde, disponível no Portal de Transparência do Município de Americana, no item prestação de serviços oftalmológicos aos usuários da rede pública saúde do município, tendo em vista a similaridade do objeto.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a literatura, as injeções intravítreas devem ser realizadas em ambiente que atendam as normas do Conselho Federal de Medicina ou Conselho Regional de Medicina, com todas as condições de segurança em saúde e para prevenção de infecção, a ser realizado por médico com especialização em oftalmologia.

Para atendimento da demanda, há requisitos legais, técnicos e operacionais que incluem:

1. **Licenciamento e Autorização**: autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária para realizar procedimentos médicos invasivos. Isso inclui o licenciamento do local onde o procedimento será realizado.
2. **Equipe Médica Qualificada**: O procedimento deve ser realizado por oftalmologistas qualificados em retina, com experiência específica em injeções intravítreas. A equipe de apoio, incluindo enfermeiros e técnicos, também adequadamente treinada.
3. **Infraestrutura Adequada**: A sala de procedimentos deve atender aos requisitos de assepsia e possuir os equipamentos necessários para a realização segura das injeções.
4. **Medicamentos e Insumos**: garantir o fornecimento dos medicamentos necessários para a injeção intravítrea (avastin, lucentis, eylia, ranibizumabe, aflipercept, bevacizumabe), medicamentos anti-VEGF, medicamentos esses que interferem no mecanismo responsável pela formação de neovascularização subrretiniana, após estado de hipóxia intensa (falta de oxigênio). São injetados dentro do olho, no gel vítreo para o tratamento indicado, como também corticosteróides, entre outros. Esses medicamentos devem ser armazenados de acordo com as normas de conservação.
5. **Protocolos de Segurança e Emergência**: Protocolos para a realização do procedimento (aplicação intravítrea), bem como para o manejo de possíveis complicações e emergências. Isso inclui a presença de medicamentos para reações adversas e equipamentos de emergência.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Faz-se necessário atender **atualmente 38 (trinta e oito) Processos Judiciais vigentes e futuros** onde o Município de Americana foi condenado a fornecer o tratamento enquanto houver a prescrição e conforme indicação médica.

1	**1013101-93.2024.8.26.0019**	ROSINEI APARECIDA ZEFFERINI
2	**0006942-54.2024.8.26.0019**	JOÃO GONÇALVES FERREIRA FILHO
3	LIMINAR POR EMAIL	MARIA ELIZABETH CAPUCCINI
4	**0005379-30.2021.8.26.0019**	MARIA EUFROSINA TIMOTEO
5	**0006637-75.2021.8.26.0019**	ROSA NILDA PELARIN
6	**0006666-91.2022.8.26.0019**	ROSELEI SIMÕES CASSEMIRO
7	**1000073-63.2021.8.26.0019**	LEONILDA DE ALMEIDA ALVES
8	**0000233-66.2025.8.26.0019**	FLORINDA ARRUDA RASO
9	**1006757-38.2020.8.26.0019**	MARLENE NAVES GUIDOLIN
10	LIMINAR POR EMAIL	IVONE APARECIDA BARAO BREIS
11	LIMINAR POR EMAIL	CIRCE VENITELI TENERELLI
12	**1005941-22.2021.8.26.0019**	APARECIDA BARRETO DA SILVA
13	**1012344-70.2022.8.26.0019**	MARIA LUCIA GONÇALVES FELIPE
14	**1004743-52.2018.8.26.0019**	LUZIA GARCIA MARTINELI
15	**1002762-80.2021.8.26.0019**	ANGELA MARIA GOMES ARAUJO
16	**1010319-21.2021.8.26.0019**	ALICE LALADISLAU MARIANO
17	LIMINAR POR EMAIL	MANOEL ALEXANDRE PRIMO
18	LIMINAR POR EMAIL	CELIA MARIA PEREIRA DE SOUZA
19	**1010510-32.2022.8.26.0019**	JOSE SILVA DOS SANTOS
20	**1011845-86.2022.8.26.0019**	JOSE APARECIDO NOGUEIRA

21	**1006563-67.2022.8.26.0019**	ROSANI MARIA DA COSTA LEÃO
22	**0006199-44.2024.8.26.0019**	MARIA DE FREITAS MACHADO
23	**00005925-51.2022.8.26.0019**	MARIA NILDA REAMI
24	**1008011-07.2024.8.26.0019**	CARMEN LUCIA FERREIRA DE SOUZA
25	**1015677-93.2023.8.26.0019**	MARIA DAS DORES SILVA CARVALHO DOS SANTOS
26	**0000180-56.2023.8.26.0019**	ANTONIO MAFE
27	**1004639-89.2020.8.26.0019**	JOSE DONIZETTE DA SILVA
28	**1002784-41.2021.8.26.0019**	CACILDA SCANPELA CASTRO
29	**0006345-56.2022.8.26.0019**	ANA LAURA CABRAL
30	**1000989-63.2022.8.26.0019**	MARIA GLORIA ALMEIDA FACETO
31	**1001658-19.2022.8.26.0019**	THALITA PINTO KURABA
32	**1013491-68.2021.8.26.0019**	MARIA SEBASTIANA VIEIRA DA COSTA
33	**1009983-17.2021.8.26.0019**	JOÃO CARRARA
34	**1004637-85.2021.8.26.0019**	DOMINGAS FLORDELIS VENITELLI
35	PROCESSO ADMINISTRATIVO	DALVA FRANCISCA DA SILVA
36	**1007789-73.2023.8.26.0019**	MARIA ENGRACIA DE ANDRADE E SILVA
37	**1007183-74.2025.8.26.0019**	ELISABETE CRISTINA LENHARE
38	**1012250-20.2025.8.26.0019**	JOÃO BARBOSA

As quantidades indicadas tem como base os mandados judiciais vigentes com a reserva de aproximadamente 30% na quantidade máxima para futuros mandados judiciais, evitando custo adicional ao setor público para contratações emergenciais e facilitando o direcionamento a uma única empresa, beneficiando o setor público com contratação com custo mais baixo pela maior quantidade dos serviços.

As quantidades mínimas foram calculadas por olho, levando em consideração que a aplicação pode ser realizada em um único olho ou ambos os olhos. Segue abaixo:

38 pacientes x 2 olhos = 74 olhos

74 olhos x 7 consultas estimada por ano = 518

74 olhos x 7 aplicações estimada por ano = 518

74 olhos x 4 exames de OCT estimado por ano = 296

Reforçamos que este cálculo se altera de acordo com o diagnóstico de cada paciente, após avaliação e consulta com médico retinólogo, e de acordo com a evolução clínica em resposta ao tratamento com as aplicações. Pode ocorrer aumento das indicações, redução ou até casos onde há contraindicação das aplicações uma vez que o paciente possui outra comorbidades que exige tratamento anterior as aplicações intravítrea.

Item	Qtd.	Unid.	Periodicidade	Serviço
1	912	Serviço	Inicial ou cada 2 meses (critério médico)	Consulta médica oftalmológica retinólogo com avaliação clínica.
2	600	Serviço	A critério médico	Aplicação do procedimento injetável – por olho.

3	320	Serviço	A critério médico	Exames de OCT – Tomografia de Coerência Óptica por olho.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1: Estruturação e prestação do serviço de aplicação de injeção intravítrea pela Prefeitura de Americana - PRÓS

1. **Acessibilidade Aumentada e atendimento otimizado**:
   - A oferta de serviços de injeção intravítrea pela prefeitura, oferecerá acesso aos pacientes advindo de ordens judicias, levando em conta o curto prazo de atendimento da demanda, evitando prejuízos ao erário público e descumprimentos.
2. **Controle de Qualidade**:
   - Estruturar o serviço internamente permite à prefeitura estabelecer e manter padrões rigorosos de qualidade e segurança, garantindo que os procedimentos sejam realizados conforme as melhores práticas.
3. **Capacitação Profissional**:
   - Investir na capacitação de profissionais da saúde municipais pode elevar o nível de expertise e conhecimento técnico disponível no sistema de saúde pública.
4. **Sustentabilidade a Longo Prazo**:
   - A criação de um serviço permanente de aplicação de injeções intravítreas pode ser mais sustentável a longo prazo, reduzindo a dependência de contratos com terceiros e proporcionando economia com o tempo.

CONTRAS

1. **Custo Inicial Elevado**:
   - Implementar um serviço especializado com médico especialista retinólogo, ambulatório próprio para realização dos procedimentos e das aplicações intravítrea com medicamento anti-VEGF antiangiogenico, exige investimento significativo em infraestrutura, equipamentos e treinamento. O medicamento anti VEGF deve ser mantido em refrigeração controlada para não perder sua eficácia, também sendo necessário local exclusivo para o armazenamento. Tudo isso pode ser um desafio para o orçamento municipal por ser considerado custo elevado.
2. **Complexidade Administrativa**:
   - A gestão de um serviço especializado adiciona complexidade administrativa, operacional e estrutural. Exigindo coordenação, controle e acompanhamento eficaz entre diversas áreas e unidades da Prefeitura e Secretaria de Saúde.
3. **Demanda por Profissionais Qualificados**:
   - Encontrar dificuldades em recrutar e manter profissionais altamente qualificados como médicos retinólogo e equipe treinada para realização das injeções intravítrea, especialmente em áreas onde há escassez desses especialistas.
4. **Riscos de Implementação**:
   - A implementação de novos serviços médicos complexos como é o caso, além de médico especialista, também exige ambiente e estrutura própria para realização dos procedimentos, e local refrigerado e adequado para armazenamento dos medicamentos (ampolas) de anti-VEGF antiangiogênicos

certamente enfrentará inúmeros desafios e riscos, incluindo possíveis problemas técnicos e de conformidade regulatória.

5. **Manutenção, Atualização de Equipamentos e Armazenamento de medicamentos (ampolas)**:
   - Equipamentos médicos especializados e de armazenamento dos medicamentos (ampolas) de anti-VEGF antiangiogênicos, como é o caso das câmaras frias, possuem custo elevado e ainda exigem manutenção regular o que representa um custo contínuo e a necessidade de gestão eficiente.
6. **Capacidade de Atendimento**:
   - A prefeitura precisa garantir que o serviço possa atender à demanda da população, evitando longas filas de espera que poderiam comprometer a eficácia do tratamento.

A Secretaria Municipal da Saúde de Americana não possui médicos oftalmologistas com especialidade em retina e aplicação intravítrea contratados e habilitados com equipamentos oftalmológicos. Também não possuímos logística para aquisição e armazenamento dos medicamentos especiais necessários (estes que devem ser mantidos em ambiente refrigerado) para a realização dos procedimentos.

Assim, considerando os pros e contras dessa solução, e que trata-se de atendimento de ordens judiciais, entendemos inviável essa solução.

<u>Solução 2 :</u> Contratação de empresa especializada para realização das injeções intravítreas.

Inicialmente impende consignar que trata-se da solução atualmente adotada pela Prefeitura Municipal de Americana.

Destacamos abaixo as razões para que a Prefeitura de Americana opte por essa solução:

1. **Custo Inicial Reduzido**:
   - Contratar uma empresa especializada pode ser mais econômico a curto prazo, eliminando a necessidade de grandes investimentos iniciais em contratação de profissional especializado, infraestrutura, equipamentos e treinamento de pessoal.
2. **Expertise e Experiência**:
   - Empresas especializadas possuem vasta experiência no serviço e conhecimento técnico, garantindo a realização das aplicações alto padrão de qualidade e segurança aos pacientes desde o início.
3. **Rapidez na Implementação**:
   - A terceirização permite que o serviço seja disponibilizado à população mais rapidamente, sem os atrasos associados à criação de uma nova estrutura interna.
4. **Flexibilidade e Escalabilidade**:
   - A contratação de uma empresa permite ajustes mais fáceis na capacidade de atendimento conforme a demanda, evitando a subutilização ou a sobrecarga dos recursos municipais.
5. **Redução de Riscos Administrativos e Legais**:
   - A gestão de um serviço especializado internamente envolve riscos administrativos e de conformidade regulatória que podem ser mitigados ao terceirizar para uma empresa com expertise específica.
6. **Foco na Gestão Pública**:

- Ao contratar / terceirizar o serviço, a prefeitura pode concentrar seus esforços e recursos na gestão e melhoria de outras áreas críticas da saúde pública, focando a eficiência geral do sistema de saúde municipal.

7. **Atualização Contínua de Tecnologias e Práticas**:
   - Empresas especializadas em serviços como aplicação intravítrea estão constantemente atualizações e novas tecnologias. Garantindo assim que os tratamentos oferecidos estejam sempre alinhados com os padrões mais modernos e eficazes.
8. **Redução de Custos de Equipamentos e Manutenção**:
   - A aquisição de equipamentos, como a câmara fria, e também as manutenções regulares podem ter custos elevados exigindo contrato para essa prestação de serviço, tornando complexo essa tratativa. Ao contratar / terceirizar, esses custos e responsabilidades são transferidos para a empresa contratada.
9. **Menor Burden de Treinamento**:
   - A formação e a atualização contínua de profissionais de saúde podem ser custosas e demoradas. Empresas especializadas já possuem equipes treinadas e prontas para atuar.

Assim, considerando que a demanda é esporádica, com o recebimento da demanda judicial, o que não justifica os altos custos para implementação dessa solução pela Prefeitura e que o atendimento deve ser imediato (uma vez que já existem mandados judiciais ativos) que impede que se aguarde o tempo necessário para essa implementação. Desta feita a única solução cabível para o caso é a contratação de empresa para realização dessas aplicações com o fornecimento de todos os insumos e medicamento, como também a realização das consultas e avaliações por médico retinólogo.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 581.068,00 (quinhentos e oitenta e um mil reais e sessenta e e oito centavos)**, obtidos por pesquisa mercadológica.

O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

	LOTE 01		PREÇO MÉDIO ESTIMADO		
ITEM	SERVIÇOS	APRES.	MÁXIMO	UNITÁRIO	TOTAL
1	Consulta médica oftalmológica com avaliação clínica.	Serviço	912	**R$ 90,50**	**R$ 82.536,00**
2	Aplicação do procedimento injetável por olho.	Serviço	600	**R$ 760,50**	**R$ 456.300,00**
3	Exames de OCT por olho.	Serviço	320	**R$ 135,10**	**R$ 42.232,00**
	LICITAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL			**Valor Médio Global Estimado**	**R$ 581.068,00**

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação por meio de Ata de Registro de Preços (SRP) mostra-se necessária em razão da existência atual de 38 (trinta e oito) pacientes com diagnósticos distintos, submetidos a tratamentos oftalmológicos que envolvem aplicações intravítreas, consultas especializadas e exames, todos com prescrições médicas individualizadas. Tal cenário

impossibilita a mensuração prévia e precisa da quantidade de procedimentos a serem realizados, tendo em vista que a evolução clínica dos pacientes é variável, podendo haver interrupções temporárias por indicação médica ou encerramento do tratamento em razão de alta por melhora do quadro.

Observa-se, ainda, que há significativa variação na quantidade de aplicações entre os pacientes, podendo alguns necessitar de apenas 3 (três) aplicações, enquanto outros, em estágio mais avançado da doença, demandam até 12 (doze) aplicações ou mais. Ressalta-se que as prescrições médicas e as decisões judiciais, em regra, estabelecem tratamento por tempo indeterminado, podendo contemplar aplicação em um ou ambos os olhos, conforme o quadro clínico individual.

Diante desse contexto de imprevisibilidade, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como solução adequada, alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, permitindo maior flexibilidade na contratação e execução dos serviços conforme a demanda efetiva, evitando desperdícios e garantindo a continuidade da assistência aos pacientes.

O objeto da contratação compreende a prestação de serviços médicos especializados, incluindo consulta e avaliação com médico especialista em retina, realização de exame de tomografia de coerência óptica (OCT) e aplicação de medicamentos intravítreos, visando atender aos mandados judiciais vigentes e futuros. Trata-se de demanda de caráter urgente, cujo cumprimento se dá mediante prazos judiciais, não sendo possível sua postergação sem risco de penalidades ao ente público.

A execução dos serviços terá início após a assinatura da Ata de Registro de Preços e a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Núcleo de Judicialização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer de forma imediata. Os serviços serão prestados pelo período de 1 (um) ano, podendo a Ata ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente.

A detentora da Ata deverá indicar profissional responsável que será devidamente capacitado e receberá acesso ao sistema CONECTA da Secretaria Municipal de Saúde, sendo incumbido do agendamento dos pacientes e do registro de todos os procedimentos realizados, incluindo consultas, exames e aplicações. A empresa deverá garantir capacidade operacional adequada para atendimento da demanda com eficiência, presteza e qualidade, dispondo de estrutura física apropriada e equipe técnica qualificada, em conformidade com a legislação vigente.

Após a realização dos exames, a contratada deverá emitir e disponibilizar laudos detalhados, devidamente assinados pelo médico responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Também deverá elaborar relatórios mensais contendo a evolução clínica dos pacientes, lista de atendimentos realizados e registro de eventuais faltas.

Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização e auditoria pela Unidade de Auditoria e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá, a qualquer tempo, realizar verificações mediante prévio agendamento. A contratada deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relacionados à execução dos serviços, incluindo requisições e laudos.

A aceitação dos serviços, ainda que definitiva, não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas ou prejuízos decorrentes de execução inadequada. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades com o Termo de Referência, os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

A contratada será responsável pela organização do cronograma de atendimentos, bem como pela comunicação direta com os pacientes quanto às datas e horários dos procedimentos, sempre em conformidade com as autorizações emitidas pelo Núcleo de Judicialização. Qualquer interrupção do tratamento deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos de alta médica, óbito, alteração de prescrição, decisão judicial

superveniente, mudança de domicílio ou solicitação formal do paciente.

Compete à Administração Pública garantir as condições necessárias para a execução contratual, incluindo o encaminhamento do primeiro atendimento, disponibilização de acesso ao sistema, fiscalização dos serviços e realização dos pagamentos conforme previsto. Também caberá à Administração recusar serviços em desacordo com as especificações e notificar a contratada para correção de eventuais falhas.

Por sua vez, os pacientes e/ou seus responsáveis deverão acompanhar o tratamento, cumprir as orientações recebidas, comunicar eventuais intercorrências e informar à Secretaria quaisquer irregularidades, inclusive cobranças indevidas.

Por fim, a contratada deverá observar integralmente as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, especialmente a Lei nº 8.080/90, bem como demais legislações e diretrizes pertinentes, garantindo a adequada prestação dos serviços em caráter complementar ao SUS.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto contratado nessa licitação, condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento pode gerar complicações ao paciente. O parcelamento da contratação pode gerar avaliação de mais de um médico e condutas distintas, gerando complicação e desacordo aos pacientes. É preconizado pelo CRM - Conselho Regional de Medicina, que o médico avalie e acompanhe o paciente tanto no início do tratamento, como no final, para analisar a qualidade e resultados alcançados. O parcelamento da contratação ocorreria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

Em alguns casos há também a prestação do serviço de mais de um ítem no mesmo dia ao mesmo paciente, por exemplo, o paciente pode realizar no mesmo dia o exame de OCT – tomografia de coerência óptica e havendo indicação o médico sugere a aplicação no mesmo momento do atendimento.

O art. 47 da Lei 14.133/2021 assim nos leciona quanto ao parcelamento de serviços:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Conforme estabelece o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o princípio do parcelamento deve ser aplicado apenas quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso em análise, a natureza dos serviços médicos contratados impede que tais requisitos sejam atendidos simultaneamente, tornando o parcelamento inviável.

Portanto, a contratação integral do objeto, sem parcelamento, é a solução que melhor atende ao interesse público, à eficiência administrativa, à segurança do paciente e à responsabilidade técnica exigida pelos órgãos de classe, estando plenamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a solicitação pretendida acarretará diversos benefícios diretos e indiretos que a Secretaria Municipal de Saúde

almeja, como:

a) Em termos de economicidade, onde não ocorrerão descumprimentos e cobrança de multas diárias;

b) Economicidade com a licitação, podendo obter menor custo dos serviços;

c) Em eficácia, onde terá atendimento com profissional especializado para tratamento do diagnóstico do paciente;

d) Em eficiência, onde serão atendidas as necessidades e haverá melhora de quadro clínico do cliente;

e) Redução de custos administrativos na centralização de todos os mandados judiciais atuais e futuros em um processo licitatório.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para o serviço a ser contratado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para viabilidade e contratação destas demandas judiciais.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, lembrando que todo o material biológico produzido pela contratada passará pelo processo de coleta hospitalar e incineração de acordo com normas técnicas vigentes e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação do serviço se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária para atendimento dos mandados judiciais vigentes e futuros.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Flávia P. Calvi
Matr. 14.647
Núcleo de Judicialização